

PARECER PRÉVIO TC-089/2014 - PRIMEIRA CÂMARA

PROCESSO - TC-2818/2013

JURISDICIONADO - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO DE 2012

RESPONSÁVEL - EDIVAN MENEGHEL

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA - EXERCÍCIO DE 2012 - PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO - ARQUIVAR.

A EXMA. SRA. CONSELHEIRA EM SUBSTITUIÇÃO MÁRCIA JACCOUD FREITAS:

Trata-se da Prestação de Contas Anual da Prefeitura de Itarana, referente ao exercício de 2012, sob a responsabilidade do senhor **EDVAN MENEGHEL**.

Nos termos do **Relatório Técnico Contábil n. 215/2014** (f. 885/905) e da **Instrução Técnica Conclusiva n. 9574/2014** (f. 913/914), o corpo técnico opinou pela **emissão de Parecer Prévio pela Aprovação das Contas**, uma vez que as demonstrações contábeis representaram adequadamente a posição orçamentária, financeira e patrimonial da entidade, quanto aos aspectos relevantes.

Além disso, os limites constitucionais e legais foram atendidos, quanto aos gastos com Pessoal (Executivo e Consolidado), Saúde, Educação (FUNDEB, Ensino Total e

Magistério), Remuneração dos Agentes Políticos, Repasse do Duodécimo e LRF (Art. 42 e Endividamento).

O **Ministério Público de Contas**, no Parecer de f. 915, da lavra do Procurador Luis Henrique Anastácio da Silva, acompanhou a manifestação técnica.

VOTO

Pelo exposto, com fundamento no art. 80, inciso I, da Lei Complementar n. 621/2012¹, acompanhando a área técnica e o Ministério Público de Contas, **VOTO** pela **emissão de Parecer Prévio recomendando ao Legislativo a APROVAÇÃO** da Prestação de Contas Anual do **Prefeito Municipal de Itarana, no exercício de 2012, senhor EDVAN MENEGHEL.**

Arquive-se, após o trânsito em julgado.

PARECER PRÉVIO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-2818/2013, **RESOLVEM** os Srs. Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em sessão realizada no dia dezessete de dezembro de dois mil e quatorze, à unanimidade, recomendar à Câmara Municipal de Itarana a **aprovação** da Prestação

¹ **Art. 80.** A emissão do parecer prévio poderá ser:

I - pela aprovação das contas, quando ficar demonstrada, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a compatibilidade dos planos e programas de trabalho com os resultados da execução orçamentária, a correta realocação dos créditos orçamentários e o cumprimento das normas constitucionais e legais;

de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Itarana, referente ao exercício de 2012, sob a responsabilidade do Sr. Edvan Meneghel, Prefeito Municipal à época, **arquivando-se** os autos após o trânsito em julgado, nos termos do voto da Relatora, Conselheira em substituição Márcia Jaccoud Freitas.

Composição

Reuniram-se na Primeira Câmara para a apreciação os Senhores Conselheiros Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Presidente, Márcia Jaccoud Freitas, Relatora, e o Conselheiro convocado Marco Antonio da Silva. Presente, ainda, o Dr. Heron Carlos Gomes de Oliveira, Procurador Especial de Contas em substituição ao Procurador-Geral do Ministério Público Especial de Contas.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2014.

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Presidente

CONSELHEIRA MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Relator

CONSELHEIRO MARCO ANTONIO DA SILVA

Convocado

Fui presente:

DR. HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

Procurador Especial de Contas em Substituição ao Procurador-Geral

Lido na sessão do dia:

EDUARDO GIVAGO COELHO MACHADO

Secretário Adjunto das Sessões